

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

LEI Nº 361/96

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício de 1997.

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita em R\$. 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	205.000,00	
Receita Patrimonial.....	15.300,00	
Receita de Serviços.....	36.000,00	
Transferências Correntes.....	3.364.900,00	
Outras Receitas Correntes.....	28.300,00	3.649.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	100,00	
Alienações de Bens.....	200,00	
Transferências de Capital.....	700.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	200,00	700.500,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... 4.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

-Autarquia Municipal de Obras e Serviços.....	20.000,00	
-Fundo de Previdência do Município de Jardim Alegre.....	230.000,00	250.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA:..... 4.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e con-
forme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal.....	348.000,00	348.000,00
----------------------------	------------	------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	134.400,00	
Assessoria Jurídica.....	125.100,00	
Assessoria de Planejamento.....	4.100,00	
Departamento de Administração.....	750.100,00	
Departamento de Finanças.....	132.000,00	
Departamento de Saúde e Bem Es- tar Social.....	1.001.600,00	
Departamento de Educação.....	902.700,00	
Departamento de Cultura e Espor- tes.....	74.900,00	
Departamento de Viação e Servi- ços Urbanos.....	593.800,00	
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.....	84.100,00	
Departamento de Engenharia e O- bras.....	176.200,00	
Departamento de Indústria e Co- mércio.....	23.000,00	4.002.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		4.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

-Autarquia Municipal de Obras e Serviços.....	20.000,00	
-Fundo de Previdência do Municí- pio de Jardim Alegre.....	230.000,00	250.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....		250.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		4.600.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Jar-
dim Alegre, estabelecidos a preços de agosto de 1996, serão
corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela pre-
visão do índice de inflação no período compreendido entre se-
tembro e dezembro de 1996, explicitando os critérios adotados
e dando ciência à Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal,
na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal 4320/64, fica auto-
rizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços - IGP/IRGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 6º - Os Orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Executivo e Legislativo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e seis. (09.12.96)

NATAL DE SOUZA ANDRE
Prefeito Municipal